

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

1. PRÊAMBULO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, localizado na Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, por intermédio do Presidente do Consórcio Senhor Jair Antonio Giumbelli, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo de licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo Inexigibilidade de Licitação, dispostos no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme descrição contida no presente edital.

2. OBJETO

A presente despesa tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM INSPEÇÃO DE SUÍNOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO E MÉDICOS VETERINÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

A presente contratação é justificável pelos seguintes motivos:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando as frequentes alterações e edições de novas legislações que tratam a respeito dos produtos de origem animal;

Considerando que o consórcio precisa dar cumprimento à Resolução Administrativa nº 26/2024 que APROVA O CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES PARA O PROGRAMA SUASA NO EXERCÍCIO DE 2024;

Considerando que o cronograma de capacitações do consórcio é uma exigência do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando que os servidores do consórcio e os Médicos Veterinários dos municípios consorciados necessitam serem capacitados frequentemente para que os objetivos do Programa SUASA possam ser alcançados;

Considerando que os Serviços de Inspeção dos municípios consorciados possuem mais de 120 estabelecimentos devidamente registrados;

Considerando as demais informações abaixo descritas:

- Quantidade de participantes: 34
- Carga Horária: 24 horas (08 horas diárias, dias consecutivos)
- Data da capacitação: 01, 02 e 03 de outubro/2024, caso não possa ser realizada nestes dias, será realizada em outras datas oportunas para o consórcio.

- Formato da Capacitação e local de realização:

- Teórico a ser realizado na cidade de São Miguel do Oeste/SC.
- Prático a ser realizado na cidade de Guaraciaba/SC em estabelecimento aderido ao SISBI /POA.

- Conteúdo Programático:

- TEÓRICO (dias 01 e 02/10/2024):

- ✓ Fluxograma de abate de suínos;
- ✓ Inspeção ante mortem de suínos;
- ✓ Inspeção post mortem de suínos;

- PRÁTICO (dia 03/10/2024):

- ✓ Apresentar todas as linhas de inspeção, cortes dos linfonodos das vísceras, cabeça e carcaça.

- DEMAIS ENTREGAS:

➤ A empresa deverá entregar um roteiro esquematizado de todas as linhas de inspeção, com imagens que exemplifiquem os procedimentos a serem realizados em cada linha e as lesões identificadas, apresentando as destinações aplicáveis aos órgãos, partes da carcaça e carcaça. O roteiro deverá conter:

- ✓ fase preparatória de apresentação das vísceras ou carcaças/meia carcaças;
- ✓ exame visual das superfícies;
- ✓ execução de palpação (quando aplicável);
- ✓ realização de incisão adequada nos órgãos ou musculatura que permita adequada exploração das estruturas, parênquima ou cavidades;
- ✓ realização de incisão adequada de linfonodos regionais e obrigatórios, identificando as eventuais alterações em sua estrutura;
- ✓ identificação de lesões e/ou alterações apresentando as destinações devidas, inclusive quais são passíveis de condenação na linha ou desvio ao DIF;
- ✓ execução dos procedimentos de inspeção no DIF.

Por todo o exposto, os temas acima relacionados irão oportunizar um ambiente de aprendizado colaborativo, troca de experiências e conhecimentos, estimulando o desenvolvimento profissional. A capacitação irá desempenhar

um papel fundamental na promoção de uma gestão pública eficaz e responsiva. Essa formação contínua oferece uma oportunidade crucial para que os profissionais do setor se mantenham atualizados e desenvolvam habilidades específicas necessárias para lidar com os desafios que enfrentam diariamente.

Ao investir em capacitação, o consórcio demonstra seu compromisso com a excelência na prestação de serviços públicos. A capacitação contínua da equipe garante que os agentes públicos estejam equipados com as ferramentas e os conhecimentos necessários para enfrentar os desafios emergentes e encontrar soluções que impulsionem o desenvolvimento local e melhorem a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Além disso, o investimento em cursos de aperfeiçoamento não apenas fortalece a competência técnica, mas também promove uma cultura organizacional baseada na transparência, ética e responsabilidade. Esses valores fundamentais são essenciais para garantir a confiança do público e fortalecer a legitimidade das instituições públicas. Ao cultivar uma equipe capacitada e bem informada, o órgão reforça sua capacidade de responder de maneira eficaz às demandas da sociedade, promovendo uma administração pública mais eficiente.

3. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido foi a empresa ALBUQUERQUE - VETERINARIOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, localizada na Rua Coronel Aurelio Bitencourt, nº 115, conj. 301, Bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre/RS, CNPJ: 07.048.668/0001-58, não sendo possível a contratação de fornecedor diverso.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, bem como, cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar.

Ademais, o serviço de capacitação a ser prestado é considerado um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por intermédio de profissional que possui notória especialização, sendo que a sócia proprietária da empresa e ministrante da capacitação possui o seguinte currículo profissional (anexo):

- ✓ Nome: SUZANE DA SILVA BITTENCOURT
- ✓ Profissão: Médica Veterinária
- ✓ Registro profissional: CRMV RS 1969
- ✓ Graduação: Faculdade de Medicina Veterinária, concluída na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1978.
- ✓ ATUAÇÃO PROFISSIONAL
 - Médica Veterinária (cargo Auditor Fiscal Federal Agropecuário) no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, atuando no Serviço de Inspeção Federal, de janeiro de 1982 a março de 2014:
 - Inspeção sanitária, tecnológica e industrial junto às seções de Inspeção de Pescado e Derivados e de Carnes e Derivados na Delegacia Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul e na Divisão de Controle do Comércio Internacional do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Brasília/ DF;

- Representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/ MA – na definição de equivalência de Sistemas de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas e Bubalinas Brasil – Chile, em Santiago/ Chile.
- Auditora de Inspeção de Carnes e Derivados em estabelecimentos produtores e exportadores de carnes e produtos cárneos de bovinos, suínos, ovinos e aves no Brasil e exterior (Argentina, Espanha, África do Sul e Chile).
- Gestora do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA – do MAPA, no Estado do RS, de 2010 a 2014.
- Consultora na área de programas de segurança alimentar em carnes e derivados e projetos de habilitação à exportação de estabelecimentos de produtos de origem animal, desde 2014.
- Instrutora dos cursos “Inocuidade de Alimentos: Auditoria” e “Inocuidade de Alimentos HACCP” promovidos pelo Instituto Pan-Americano de Proteção de Alimentos e Zoonoses (INPPAZ/OPS/OMS), no Brasil, Argentina, Chile, Guatemala e México.
- Instrutora de cursos de capacitação em para médicos veterinários e técnicos de Serviços de Inspeção Municipal na FAMURS nos temas: Organização técnica de Serviço Municipal de Inspeção, Boas Práticas de Fabricação, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Auditoria em BPF, Legislação Sanitária, desde 2014.
- Instrutora de cursos de capacitação para médicos veterinários e técnicos de Serviços de Inspeção Estaduais do RS e BA em Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.
- Consultora técnica de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Municípios e Consórcios Municipais para revisão de legislação sanitária, desenvolvimento e aplicação de procedimentos técnicos e administrativos.
- Instrutora do curso de formação de auxiliares de inspeção sanitária de bovinos na empresa DOGMA, credenciada pelo MAPA.
- Seus assentamentos funcionais junto ao MAPA, foram os seguintes:
 1. Serviço de Inspeção de Produto Animal – SERPA: portaria 381 de 23/11/1987, publicada BP nº 47 DE 26/11/1987;
 2. Serviço de Inspeção e Produção – SIP/DDA/DFARA/RS: portaria 428 de 20/11/1991, publicada no BP nº 46 de 21/11/1991;
 3. Unidade de Pelotas/DFARA/RS: portaria 26 de 10/02/1992, publicada no BP nº 07 de 13/02/1992;
 4. SIF 1926 – Unidade de Pelotas/DFARA/RS: portaria 183 de 16/06/1992, publicada no BP nº 26 de 25/06/1992;
 5. Serviço de Inspeção e Produção – SIP/DDA/DFARA/RS: portaria 144 de 29/05/1996, publicada no BP nº 15 de 31/05/1996;
 6. Serviço de Inspeção de Produção Animal – SIPA/RS: portaria 131 de 16/04/2002, publicada no BP nº 12 de 30/04/2002;
 7. Divisão Técnica – DT/SFA/RS: portaria 322 de 24/09/2009, publicada no BP nº 27 de 30/09/2009.

A empresa também irá dispor de um segundo profissional para auxiliar na capacitação, trata-se do Médico Veterinário Isidro Paulo Duarte Ritta.

Quanto ao valor a ser pago pela prestação de serviços, foi buscado junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) contratações similares de outras entidades, sendo que não se obteve êxito. Isso se deve ao fato, de que o serviço a ser contratado é muito específico. Assim sendo, buscou-se orçamento diretamente com o fornecedor já citado, onde obteve-se o valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) pela prestação de serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do fornecedor supra identificado, fundamenta-se na Resolução Administrativa nº 20/2024 (CONSAD), e nos dispostos no artigo nº 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Na presente contratação, a realização de um estudo técnico preliminar se revela desnecessária devido às seguintes razões:

- Especialização Notória: O contratado possui notória especialização o que torna impossível a competição. A sua experiência e competência são amplamente reconhecidas e comprovadas, dispensando a necessidade de um estudo técnico preliminar.
- Consolidação de Expertise: A contratação da empresa citada é baseada em sua sólida reputação e reconhecimento no mercado, o que já garante que o serviço atende às exigências necessárias, eliminando a necessidade de estudos adicionais sobre a viabilidade técnica.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de estudo técnico preliminar para a contratação direta do objeto em questão, tendo em vista a inexigibilidade da licitação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esta medida é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando que a administração pública contrate de forma eficaz e adequada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social;

- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- j) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023 (CONSAD), é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2024.

8. PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

A capacitação teórica deverá ser realizada nos dias 01 e 02/10/2024, das 07:45 as 11:45 e das 13:00 as 17:00, totalizando 16 (dezesesseis horas), junto ao auditório da AMEOSC – Associação dos municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina em São Miguel do Oeste/SC, já a parte teórica deverá ser ministrada no dia 03/10/2024, junto a um estabelecimento aderido ao SISBI /POA no município de Guaraciaba/SC.

Caso não possa ser realizada nos dias previstos, será realizada em outras datas oportunas para o consórcio.

9. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pela fiscalização da contratação será o funcionário do consórcio Christian Carpeggiani Giotto e a gestão ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Desta forma, autorizo a contratação do serviço referido acima com empresa ALBUQUERQUE - VETERINARIOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, localizada na rua Coronel Aurelio Bitencourt, nº 115, conj. 301, Bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre/RS, CNPJ: 07048668/0001-58, nos termos dispostos no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço de capacitação a ser prestado é considerado um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por intermédio de profissional que possui notória especialização, sendo que a sócia proprietária da empresa e ministrante da capacitação possui tais requisitos em currículo profissional.

Faz parte deste edital:

Anexo I - Minuta do contrato

São Miguel do Oeste/SC, 11 de setembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
PRESIDENTE DO CONSAD

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

Pelo presente instrumento de contrato, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALBUQUERQUE - VETERINARIOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.668/0001-58, representada pela sócia administradora Suzane da Silva Bittencourt, CPF: nº 262.550.300-91, estabelecida na Rua Coronel Aurelio Bitencourt, nº 115, Porto Alegre/RS, têm justo e acordado o presente Contrato decorrente da do Processo Licitatório nº....., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM INSPEÇÃO DE SUÍNOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO E MÉDICOS VETERINÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. A Formalização de Demanda;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.2. O prazo de vigência do contrato não ultrapassará 07 (sete) meses de vigência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo como data de início de sua vigência a data de sua assinatura.

2.1 O contrato não será reajustado, tendo o valor fixo de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCUÇÃO DO OBJETO

3.1 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.2.1. Conteúdo Programático:

a) TEÓRICO (dias 01 e 02/10/2024). Caso não possa ser realizada nestes dias, será realizada em outras datas oportunas para o consórcio.

✓ Fluxograma de abate de suínos;

✓ Inspeção ante morte de suínos;

✓ Inspeção post mortem de suínos;

b) PRÁTICO (dia 03/10/2024). Caso não possa ser realizada nestes dias, será realizada em outras datas oportunas para o consórcio.

✓ Apresentar todas as linhas de inspeção, cortes dos linfonodos das vísceras, cabeça e carcaça.

3.3. DEMAIS ENTREGAS:

a) A empresa deverá entregar um roteiro esquematizado de todas as linhas de inspeção, com imagens que exemplifiquem os procedimentos a serem realizados em cada linha e as lesões identificadas, apresentando as destinações aplicáveis aos órgãos, partes da carcaça e carcaça. O roteiro deverá conter:

✓ fase preparatória de apresentação das vísceras ou carcaças/meia carcaças;

✓ exame visual das superfícies;

✓ execução de palpação (quando aplicável);

✓ realização de incisão adequada nos órgãos ou musculatura que permita adequada exploração das estruturas, parênquima ou cavidades;

✓ realização de incisão adequada de linfonodos regionais e obrigatórios, identificando as eventuais alterações em sua estrutura;

✓ identificação de lesões e/ou alterações apresentando as destinações devidas, inclusive quais são passíveis de condenação na linha ou desvio ao DIF;

✓ execução dos procedimentos de inspeção no DIF.

3.4. A capacitação teórica deverá ser realizada na cidade de São Miguel do Oeste/SC, junto ao auditório da AMEOSC – Associação dos municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina em São Miguel do Oeste/SC.

3.5. A capacitação prática deverá ser realizada na cidade de Guaraciaba/SC, em estabelecimento aderido ao SISBI /POA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor pago pela prestação de serviços será de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), entendido esse como preço justo e suficiente para execução o referido objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar o nível de fornecimento do serviço prestado, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2 Do recebimento:

6.2.1 O fiscal realizará a análise de toda a documentação, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, ao contratado, por escrito, as respectivas

correções.

6.2.2 O objeto será recebido, conforme acordado entre a contratante e a contratada, após assinatura do contrato:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no edital e contrato;

II. Definitivamente – após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, na data do recebimento provisório;

6.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4 O Consórcio não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal.

6.3 **Do Faturamento:**

6.3.1 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá apresentar a nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

6.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

6.3.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 no máximo (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

6.3.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.5 Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.3.6 Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

6.4 **Das condições de pagamento:**

6.4.1 O pagamento a contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente a qual deverá ser enviada para o e-mail consadextremo@yahoo.com.br.

6.4.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.3 Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do

pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.4.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota Fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

6.4.5 Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento do serviço prestado por servidores designados fiscais e gestores do contrato.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do objeto.

7.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;

7.4 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a vigência contratual;

7.5 Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

7.6 Solicitar, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.8 Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário.

7.9 Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Consórcio, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.

8.2 A contratada deverá prestar os serviços por intermédio de profissionais comprovadamente capacitados para tal função;

8.3 O objeto da licitação deverá ser prestado conforme necessidade do Consórcio;

8.4 Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados;

8.5 Fornecer ao Consórcio sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os fornecimentos dos serviços licitados;

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.7 Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos;

8.8 Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes nos documentos referentes a

este processo licitatório;

8.9 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Consórcio solicitante;

8.10 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos serviços que não atenda ao especificado;

8.11 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Consórcio requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.12 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, hospedagem, deslocamento, alimentação, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto pela contratada, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.

8.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

8.14 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15 Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida.

8.16 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do serviço.

8.17 Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165.

8.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

8.19 Permitir à contratante fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

8.20 Fornecer certificados relativos à capacitação ministrada aos participantes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo nº 137 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.19 O responsável pela fiscalização da contratação será o funcionário do consórcio Christian Carpeggiani Giotto e a gestão ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – CONTRATADO

13.1 O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

13.2 O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

13.3 O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

13.4 O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

13.5 O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

13.6 O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

13.7 A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

13.8 A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

13.9 O contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

13.10 O CONSÓRCIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

13.11 Obedecendo aos preceitos da Lei 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados do CONSAD apenas para o fim específico deste contrato, qual seja, atuação na ação do objeto contratado, não operando ou compartilhando os dados ou informações do CONTRATANTE para nenhum outro fim. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC,

JAIR ANTONIO GIUMBELLI CPF sob nº 796.019.609-53 Presidente do Consad. CONTRATANTE	CNPJ sob o nº CONTRATADA
--	-----------------------------------

HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo

Christian Carpeggiani Giotto

CPF: 083.087.679-07

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Adriane Ferreira Frizzo

CPF: 047.034.089-45

Elisete Simioni

CPF: 040.807.179-62